

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DO RELATOR Nº 014/2024 – GVLF

OBJETO: DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 099, DE 2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR ALLAN RAMALHO - PSB.**

Relatoria: Vereadora LUANY FAVACHO – MDB

EMENTA: DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O MOVIMENTO CULTURAL, MÚSICA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei nº 099, de 2024 - CMM, de autoria do Vereador Allan Ramalho.

O projeto de lei em análise propõe que seja declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Macapá, o movimento cultural da “MÚSICA ELETRÔNICA”, bem como todas as suas manifestações artísticas e culturais das áreas urbanas e suburbanas deste município.

O autor expõe em suas razões anexas ao projeto a importância do movimento música eletrônica como movimento cultural e conclui solicitando apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 099/2024 – CMM, de autoria do Vereador Allan Ramalho, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.



A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.

A movimento cultural da "Música Eletrônica" é uma manifestação cultural iniciada nos anos 40. O movimento cultural da música eletrônica no Brasil ganhou destaque nos anos 90, quando começaram a surgir clubes e festas dedicadas ao gênero em grandes cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro. Djs e produtores brasileiros começaram a ganhar reconhecimento internacional.

Em Macapá o movimento vem crescendo a cada dia e abrange uma parcela considerável de artistas que produzem e reproduzem músicas, usando tecnologia avançada, criando suas próprias obras ou transformando músicas esquecidas no passado em grandes sucessos atuais.

Assim, um dos objetivos do projeto em análise é institucionalizar o movimento cultural "Música Eletrônica" e, assim, contribuir para a inclusão social e a valorização cultural de grande número de artistas locais deste segmento criativo, inovador e tecnológico.

A proposição se encontra em boa técnica legislativa, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, além de atender aos requisitos legais necessários.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 099/ 2024 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Por fim, opinamos pelo encaminhamento da propositura às comissões temáticas e, caso assim entenderem, que submetam a pretendida lei ao crivo soberano do Plenário para que exerça o seu juízo político quanto à conveniência e oportunidade da medida que se quer implementar.

É o Relatório e passo a opinar:

III – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 099/2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR ALLAN RAMALHO**, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.

É o Parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Macapá, em 11 de outubro de 2024.


LUANY FAVACHO
VEREADORA RELATORA/CCJR

